



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 25/2017
- b) Licitação Nº : 5/2017
- c) Modalidade : Dispensa:
- d) Data Adjudicação e Homologação : 28/04/2017
- e) Objeto Adjudicado e Homologado : DISPENSA visando a Prestação de serviço de manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis sob domínio www.lidianopolis.pr.gov.br juntamente com inclusão de conteúdo e informações, para o período de 12 (doze) meses.

04.122.0004.2.017. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: B. H CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME

CNPJ/CPF: 17.711.155/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis Sob o Domínio www.lidianopolis.pr.gov.br juntamente com inclusão de conteúdo e informações	12,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.680,00

Lidianópolis, 28 de abril de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

Decreto nº 3280/2017 de 28/04/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (forty thousand and xx / 100)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.038.

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

367 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

373 - 3.3.90.39.00.00 01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00 JURÍDICA
Total Suplementação: 40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.001 GABINETE DO SECRETARIO

07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA

307 - 4.4.90.51.00.00 01107 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.037.

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

347 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

357 - 4.4.90.51.00.00 01107 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Total Redução: 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 28 de abril de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

Prefeito do Município de Lidianópolis

LEI n.º812/2017 – LIDIANÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2017.

SUMULA: DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO**, no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 08.328.587/0001-74 e regulamentada pelo estatuto o qual foi criado e publicado em 2006, juntamente com a fundação da referida Associação.

Art. 2º. Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº813/2017 – PML – LIDIANÓPOLIS, 28 ABRIL DE 2017.

SÚMULA: INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014 bem como o Art. 95, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

§2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Lidianópolis na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.lidianopolis.pr.gov.br> sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§2º - A Prefeitura Municipal de Lidianópolis dará garantia de autenticidade dos documentos publicados no Diário Oficial, desde que visualizados através do site http://www.lidianopolis.pr.gov.br/diario_oficial/index.php.

§3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;

II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.

IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 3º - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Lidianópolis";

III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;

IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Lidianópolis;

V - forma eletrônica em formato PDF;

VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

§1º - É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

§3º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 5º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis, o órgão que o produziu.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Lidianópolis, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Lidianópolis atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 9º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n.º812/2017 – LIDIANÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2017.

SUMULA: DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO**, no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 08.328.587/0001-74 e regulamentada pelo estatuto o qual foi criado e publicado em 2006, juntamente com a fundação da referida Associação.

Art. 2º. Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1686

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.072, de 25 de abril de 2017.

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE ACORDO COM O ARTIGO 104 DA LEI N.º 041/93, REGIME JURÍDICO ÚNICO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública municipal, **Srª. SINALIA FRANCISCA DE AQUINO, portadora do RG. N.º 6.246.692-8-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 024.089.389-10**, ocupante do Cargo de Professora, licença-prêmio por assiduidade, por 1 (um) mês, a partir de 12/04/2017 com término em 11/05/2017, referente ao período aquisitivo de 13/05/1996 a 12/05/2001, de acordo com o art. 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL